

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2006.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica
e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 17/04/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24 / 04 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3537/2006.....

Lei nº 3586, de 25 de abril de 2006.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3586 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços e de residências, as áreas de terra abaixo descritas, localizadas no loteamento denominado Vila Sanderson, de propriedade desta municipalidade, cujos mapas e avaliações estão anexadas a esta Lei:

Área 1 - Um terreno correspondente ao lote nº 05, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, junto à cerca de divisa do lote 4, de propriedade de Euzébio Paulino Hernandez Alves, segue pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão de 11,00 m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí deflete à direita em ângulo de 72º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 11,00 m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 11, de propriedade de Nilce Moreira Toledo e filhos, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 262,50 m², confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 04 de propriedade de Euzébio Paulino Hernandez Alves, todos da mesma quadra, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.164.00, matrícula CRI nº 27176, ficha 76 - livro 2";

Área 2 - Um terreno correspondente ao lote nº 06, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, com cerca de divisa do lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por esse alinhamento em uma extensão de 3,00 m até atingir o marco B, daí, segue em uma curva de concordância à direita da Rua Venezuela com a Rua Brasil, em uma extensão de 15,67 m até atingir o marco C, daí segue pelo alinhamento da Rua Brasil em uma extensão de 16,00 m até atingir o marco D, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Brasil, daí, deflete à direita em ângulo de 72º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 12,00 m até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 12, de propriedade de Weber Antonio Queixas Gamboni, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 270,00 m², confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.175.00, matrícula 27177, ficha 77 - livro 2";

Área 3 - Um terreno correspondente ao lote nº 08, da quadra nº 08, do loteamento denominado Vila Sanderson, nesta cidade, com frente para a Rua Peru, que assim se descreve: "Tem início no alinhamento da Rua Peru, na divisa com o lote 07, segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão

de 10,50 m até encontrar a divisa com o lote nº 09, deflete à direita em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 25,00 m, confrontando com o lote nº 09, até encontrar a divisa do fundo do lote 21, deflete à direita em ângulo de 71º00', segue em linha reta confrontando com o fundo do lote nº 21 até encontrar a divisa com o lote nº 07, deflete à direita em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 25,00 m, confrontando com o lote 07, até encontrar o alinhamento da Rua Peru, ponto inicial, em ângulo de 71º00', com o alinhamento da rua encerrando uma área de 250,00 m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 133.084.262.00, matrícula 7219, folha 19, livro 2 do CRI local".

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior às avaliadas.

§ 2º O pagamento será em parcela única.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior serão licitadas em conjunto, não podendo ser licitadas separadamente.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação tanto pessoas físicas como jurídicas.

§ 1º Para as pessoas físicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF; e
- c) Certidão negativa expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

§ 2º Para as pessoas jurídicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) habilitação jurídica, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) regularidade fiscal, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento.

Art. 5º Não haverá encargos, tendo em vista que o valor das áreas a serem licitadas será pago à vista, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. A escritura deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a homologação do certame licitatório.

Art. 6º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorra, poderão ser feitas tantas quantas licitações necessárias para a alienação das áreas descritas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC225/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/04, o Projeto de Lei nº 36/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3537/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3537/2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços e de residências, as áreas de terra abaixo descritas, localizadas no loteamento denominado Vila Sanderson, de propriedade desta municipalidade, cujos mapas e avaliações estão anexadas a esta Lei:

Área 1 - Um terreno correspondente ao lote nº 05, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, junto à cerca de divisa do lote 4, de propriedade de Euzébio Paulino Hernandes Alves, segue pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão de 11,00 m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí, deflete à direita em ângulo de 108°, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí deflete à direita em ângulo de 72°, segue por esse alinhamento em uma extensão de 11,00 m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 11, de propriedade de Nilce Moreira Toledo e filhos, daí, deflete à direita em ângulo de 108°, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 262,50 m², confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 04 de propriedade de Euzébio Paulino Hernandes Alves, todos da mesma quadra, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.164.00, matrícula CRI nº 27176, ficha 76 – livro 2";

Área 2 - Um terreno correspondente ao lote nº 06, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, com cerca de divisa do lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por esse alinhamento em uma extensão de

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3,00 m até atingir o marco B, daí, segue em uma curva de concordância à direita da Rua Venezuela com a Rua Brasil, em uma extensão de 15,67 m até atingir o marco C, daí segue pelo alinhamento da Rua Brasil em uma extensão de 16,00 m até atingir o marco D, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Brasil, daí, deflete à direita em ângulo de 72°, segue por esse alinhamento em uma extensão de 12,00 até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 12, de propriedade de Weber Antonio Queixas Gamboni, daí, deflete à direita em ângulo de 108°, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 270,00 m², confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.175.00, matrícula 27177, ficha 77 – livro 2”;

Área 3 - Um terreno correspondente ao lote nº 08, da quadra nº 08, do loteamento denominado Vila Sanderson, nesta cidade, com frente para a Rua Peru, que assim se descreve: “Tem início no alinhamento da Rua Peru, na divisa com o lote 07, segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão de 10,50 m até encontrar a divisa com o lote nº 09, deflete à direita em ângulo de 109°00’, segue em linha reta na extensão de 25,00 m, confrontando com o lote nº 09, até encontrar a divisa do fundo do lote 21, deflete à direita em ângulo de 71°00’, segue em linha reta confrontando com o fundo do lote nº 21 até encontrar a divisa com o lote nº 07, deflete à direita em ângulo de 109°00’, segue em linha reta na extensão de 25,00 m, confrontando com o lote 07, até encontrar o alinhamento da Rua Peru, ponto inicial, em ângulo de 71°00’, com o alinhamento da rua encerrando uma área de 250,00 m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 133.084.262.00, matrícula 7219, folha 19, livro 2 do CRI local”.

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior às avaliadas.

§ 2º O pagamento será em parcela única.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior serão licitadas em conjunto, não podendo ser licitadas separadamente.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação tanto pessoas físicas como jurídicas.

§ 1º Para as pessoas físicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF; e
- c) Certidão negativa expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

§ 2º Para as pessoas jurídicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) habilitação jurídica, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

b) regularidade fiscal, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento.

Art. 5º Não haverá encargos, tendo em vista que o valor das áreas a serem licitadas será pago à vista, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. A escritura deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a homologação do certame licitatório.

Art. 6º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorra, poderão ser feitas tantas quantas licitações necessárias para a alienação das áreas descritas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 36/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 36/2006**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regularidade

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 36/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*LEGALIDADE*.....e.....*CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2006 Autoriza alienação de imóveis de sua propriedade

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 36/2006, de autorização ao Poder Executivo para efetuar a alienação de imóveis de propriedade do município e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a alienação de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a alienação de bens da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB). A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de permitir que a propriedade de bens da municipalidade possa ser transferida ao particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235):

*“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, **caso em que o prefeito** dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.*

Enfim, a competência para iniciar projeto de autorização legislativa para alienação de bens públicos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que a autorização legislativa para alienação de bem público se dá através de lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para alienação de bem integrantes do patrimônio público e, como já descrito acima, é perfeitamente possível e prevista no ordenamento jurídico.

A venda deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades que Hely (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 237) nos ensina:

Venda, ou, mais propriamente, venda e compra, é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante um preço certo em dinheiro (CC, art. 1122, e CComercial, art. 191). Toda venda, ainda que de bem público, é contrato privado, pois não há venda administrativa; há tão-somente, venda e compra civil ou comercial, em que o vendedor é a Administração, no caso, o Município, mas isto não transforma o ajuste em contrato administrativo. É, e será sempre, contrato de Direito Privado, apenas realizado pelo Município com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.

As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente.

A **autorização legislativa** é o que se pretende com o projeto e a **avaliação prévia** deve de cada um dos imóveis colocados a venda acompanhá-lo, afinal o interesse público vem esclarecido na exposição de motivos e no próprio texto do projeto, pois fundado na necessidade de promover o desenvolvimento do município.

Como a alienação do bem tem por destinatárias pessoas jurídicas de direito privado, necessária a realização de **processo licitatório na modalidade concorrência** (vide art. 17, I, da Lei 8.666/93), fato este que o projeto também prevê, resumindo, salvo melhor juízo, do modo como está, o projeto se coaduna às disposições legais e constitucionais existentes no ordenamento jurídico.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.
Salvo melhor juízo, é o que me parecer ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2006.
OEP/253/2006/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Trata-se de três terrenos localizados na Vila Sanderson, e os mesmos foram colocados à venda em razão de que a Prefeitura possui, no referido bairro, estes três únicos imóveis e por tratar-se de terrenos baldios, as reclamações por parte dos moradores são constantes e, por ser um bairro tanto residencial como comercial, a prefeitura deseja alienar tanto para pessoa jurídica como para pessoa física, para que a destinação seja a melhor possível ao adquirente.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11535/2006
DATA: 12/04/2006 HORA: 11:16:00
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/253/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

APROVADO EM 24 / 04 / 06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 36 /2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços e de residências, as áreas de terra abaixo descritas, localizadas no loteamento denominado Vila Sanderson, de propriedade desta municipalidade, cujos mapas e avaliações estão anexadas a esta Lei:

ÁREA 1 - Um terreno correspondente ao lote nº 05, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: “Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, junto a cerca de divisa do lote 4, de propriedade de Euzébio Paulino Hernandes Alves, segue pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão de 11,00 m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com a referida rua, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí deflete à direita em ângulo de 72º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 11,00m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 11, de propriedade de Nilce Moreira Toledo e filhos, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 262,50m², confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 04 de propriedade de Euzébio Paulino Hernandes Alves, todos da mesma quadra, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.164.00, matrícula CRI nº 27176, ficha 76 – livro 2”.

ÁREA 2 - Um terreno correspondente ao lote nº 06, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: “Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, com cerca de divisa do lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por esse alinhamento em uma extensão de 3,00 m até atingir o marco B,, daí, segue em uma curva de concordância à direita da Rua Venezuela com a Rua Brasil, em uma extensão de 15,67m até atingir o marco C, daí segue pelo

Câmara Municipal Bebedouro
14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

alinhamento da Rua Brasil em uma extensão de 16,00m até atingir o marco D, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Brasil, daí, deflete à direita em ângulo de 72°, segue por esse alinhamento em uma extensão de 12,00 até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 12, de propriedade de Weber Antonio Queixas Gamboni, daí, deflete à direita em ângulo de 108°, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 270,00m², confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.175.00, matrícula 27177, ficha 77 – livro 2”.

ÁREA 3 - Um terreno correspondente ao lote nº 08, da quadra nº 08, do loteamento denominado Vila Sanderson, nesta cidade, com frente para a Rua Peru, que assim se descreve: “tem início no alinhamento da Rua Peru, na divisa com o lote 07, segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão de 10,50 m até encontrar a divisa com o lote nº 09, deflete à direita em ângulo de 109°00’, segue em linha reta na extensão de 25,00m, confrontando com o lote nº 09, até encontrar a divisa do fundo do lote 21, deflete à direita em ângulo de 71°00’, segue em linha reta confrontando com o fundo do lote nº 21 até encontrar a divisa com o lote nº 07, deflete à direita em ângulo de 109°00’, segue em linha reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote 07, até encontrar o alinhamento da Rua Peru, ponto inicial, em ângulo de 71°00’, com o alinhamento da rua encerrando uma área de 250,00m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 133.084.262.00, matrícula 7219, folha 19, livro 2 do CRI local”.

§ 1º - As áreas serão licitadas por valor nunca inferior às avaliadas.

§ 2º - O pagamento será em parcela única.

ART. 2º - As áreas descritas no artigo anterior serão licitadas em conjunto, não podendo serem licitadas separadamente.

ART. 3º - Poderão concorrer à licitação tanto pessoas físicas como jurídicas.

§ 1º - Para as pessoas físicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade
- b) CPF
- c) Certidão negativa expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 2º - Para as pessoas jurídicas, serão exigidas os seguintes documentos:

- a) habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993

ART. 4º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento.

ART. 5º - Não haverá encargos, tendo em vista que o valor das áreas a serem licitadas, será pago à vista, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escritura deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a homologação do certame licitatório.

ART. 6º - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório, caso não ocorrer, poderá ser feita tantas quantas licitações necessárias para a alienação das áreas descritas no artigo 1º da presente Lei.

ART. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

" LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIO "

ROGÉRIO GOMES DA SILVA CASTRO, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob nº 44.651 com escritório de negócios situado à Avenida Raul Furquim nº 1.271 – Jardim Casagrande, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, atendendo à solicitação de pessoa interessada; confeccionou o presente laudo, para os devidos fins de efeito e de direito, nos termos a seguir:

DO IMÓVEL

Um terreno correspondente ao **lote de n.º 05 da Quadra 09** do loteamento denominado Vila Sanderson com frente para a Rua Venezuela com **262,50 metros quadrados**. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob o n.º 0130.086.164-00 e objeto da **MATRICULA** de n.º 27.176, que segue anexo, onde se encontra devidamente descrito e caracterizado as medidas e confrontações do mesmo

DAS CONSIDERAÇÕES

O imóvel em questão encontra-se em local de fácil acesso, em bairro de padrão médio com toda infra estrutura exigida pela postura municipal (água, luz, energia elétrica e asfalto), tendo ainda a topografia plana, o que facilita a edificação que por ventura venha a existir.

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos acima explanados, e através de pesquisa de preço de mercado, e ainda em conformidade com a Lei mercantil de oferta e procura realizada na região em que se encontra referido imóvel, à conclusão é a de que o valor de mercado para "venda" do imóvel acima descrito, no estado em que se encontra é o de :

R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Para maior elucidação de tudo o quanto fora exposto anteriormente, segue imagens digitalizadas do imóvel em questão

Procurando atender a propositura de Vsa;

Sem mais nada a informar ou concluir

Bebedouro(SP), 08 de março de 2006

Rogério Gomes da Silva Castro

Creçi-44.651

" LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIO "

ROGÉRIO GOMES DA SILVA CASTRO, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob nº 44.651 com escritório de negócios situado à Avenida Raul Furquim nº 1.271 – Jardim Casagrande, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, atendendo à solicitação de pessoa interessada; confeccionou o presente laudo, para os devidos fins de efeito e de direito, nos termos a seguir:

DO IMÓVEL

Um terreno correspondente ao **lote de n.º 06 da Quadra 09** do loteamento denominado Vila Sanderson com frente para a Rua Venezuela com **270,00 metros quadrados**. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob o n.º 0130.086.175-00 e objeto da **MATRICULA** de n.º 27.177, que segue anexo, onde se encontra devidamente descrito e caracterizado as medidas e confrontações do mesmo

DAS CONSIDERAÇÕES

O imóvel em questão encontra-se em local de fácil acesso, em bairro de padrão médio com toda infra estrutura exigida pela postura municipal (água, luz, energia elétrica e asfalto), tendo ainda a topografia plana, o que facilita a edificação que por ventura venha a existir.

[Handwritten signature]
Camara Municipal Bebedouro
09

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos acima explanados, e através de pesquisa de preço de mercado, e ainda em conformidade com a Lei mercantil de oferta e procura realizada na região em que se encontra referido imóvel, à conclusão é a de que o valor de mercado para "venda" do imóvel acima descrito, no estado em que se encontra é o de :

R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Para maior elucidação de tudo o quanto fora exposto anteriormente, segue imagens digitalizadas do imóvel em questão

Procurando atender a propositura de Vsa;

Sem mais nada a informar ou concluir

Bebedouro(SP), 08 de março de 2006

Rogério Gomes da Silva Castro

Creci-44.651

João Batista

Camara Municipal Bebedouro
08

" LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIO "

ROGÉRIO GOMES DA SILVA CASTRO, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob nº 44.651 com escritório de negócios situado à Avenida Raul Furquim nº 1.271 – Jardim Casagrande, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, atendendo à solicitação de pessoa interessada; confeccionou o presente laudo, para os devidos fins de efeito e de direito, nos termos a seguir:

DO IMÓVEL

Um terreno correspondente ao **lote de n.º 08** com frente para a Rua Peru do loteamento denominado Vila Sanderson, com **250,00 metros quadrados**. Imóvel objeto da **MATRICULA** de n.º **7.219**, que segue anexo, onde se encontra devidamente descrito e caracterizado as medidas e confrontações do mesmo

DAS CONSIDERAÇÕES

O imóvel em questão encontra-se em local de fácil acesso, em bairro de padrão médio com toda infra estrutura exigida pela postura municipal (água, luz, energia elétrica e asfalto), tendo ainda a topografia plana, o que facilita a edificação que por ventura venha a existir.

Cumpre-me ainda informar que a área descrita na MATRICULA retro citada é maior que a que se encontra no solo, motivo pelo qual fora considerada a área real para a confecção do presente.

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos acima explanados, e através de pesquisa de preço de mercado, e ainda em conformidade com a Lei mercantil de oferta e procura realizada na região em que se encontra referido imóvel, a comissão avaliadora de mercado para "venda" do imóvel acima descrito, no estado em que se encontra é o valor de: **R\$ 6.200,00**

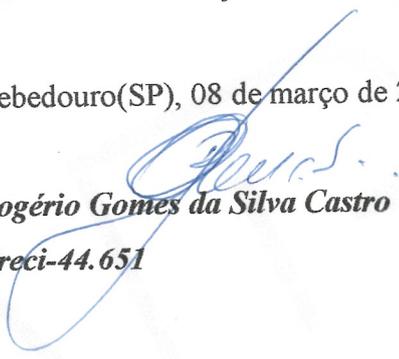
Compra, Venda, Administração e Avaliação de Imóveis
GARANTIA DE BONS NEGÓCIOS

R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

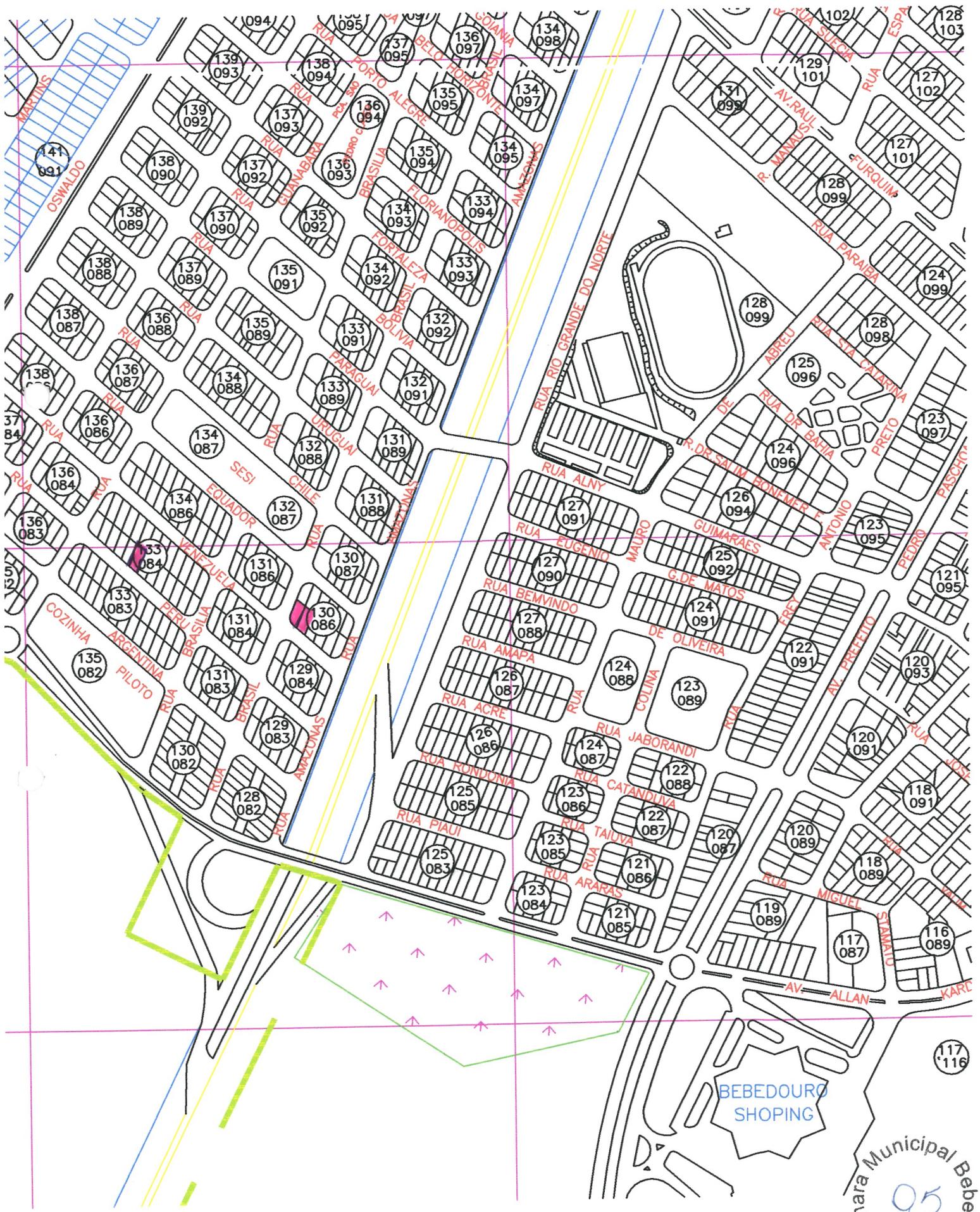
Para maior elucidação de tudo o quanto fora exposto anteriormente, segue imagens digitalizadas do imóvel em questão

Procurando atender a propositura de Vsa;
Sem mais nada a informar ou concluir

Bebedouro(SP), 08 de março de 2006

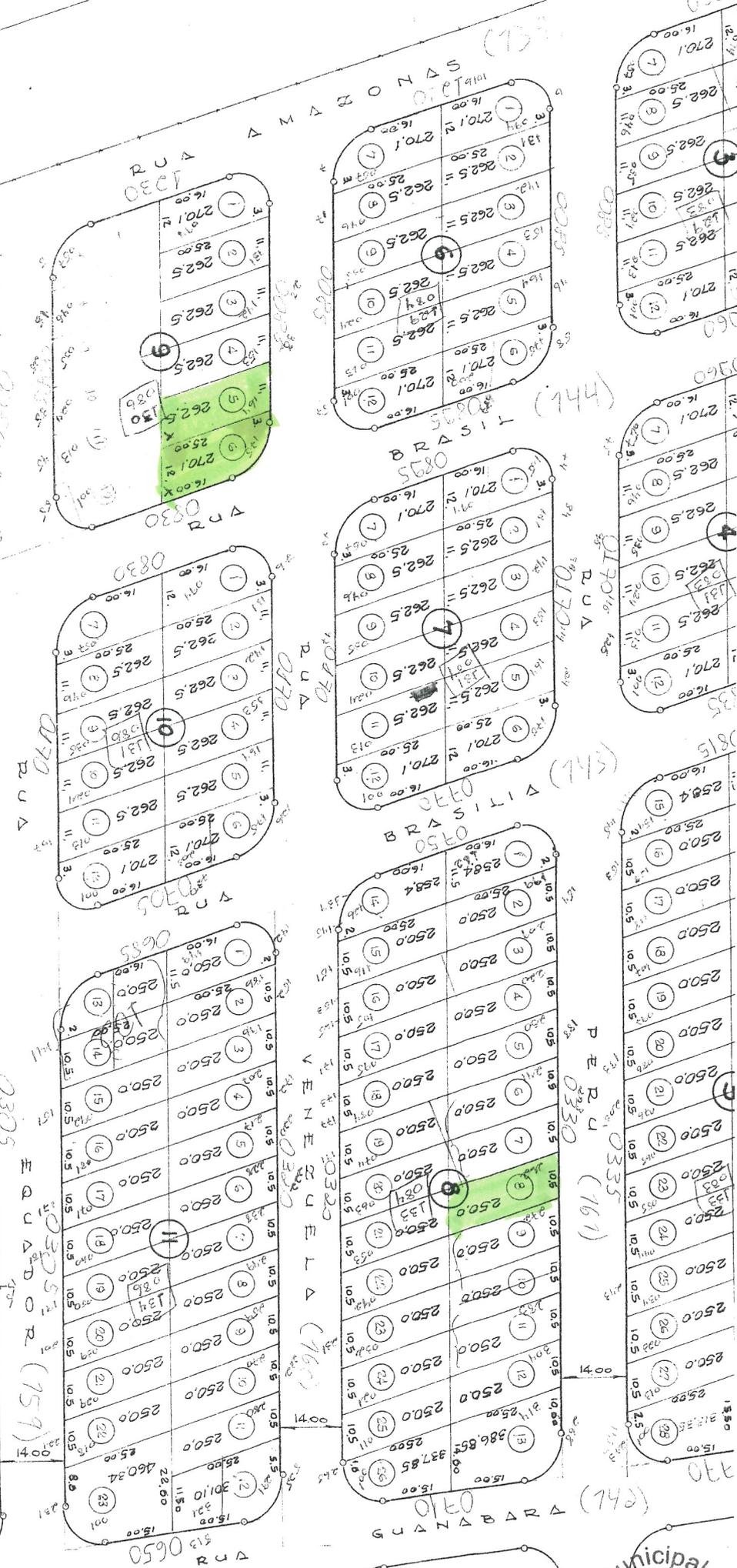
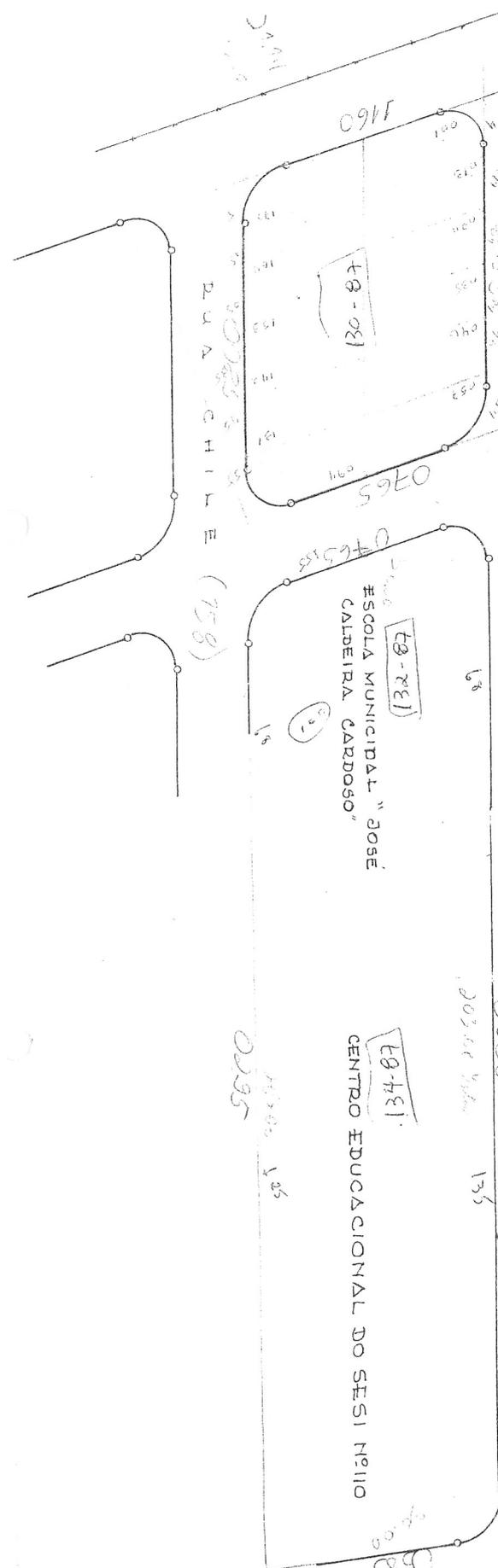

Rogério Gomes da Silva Castro
Creci-44.651





Camara Municipal Bededouro
05

BEBEDOURO



Camara Municipal Bebedouro
50

MATRICULA
27176

FICHA
76

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao lote nº05, da quadra nº09, do Loteamento denominado VILA SANDERSON, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: Tem inicio no marco 1, cravado no alinhamento da rua Venezuela, junto a cerca de divisa do lote 4, de propriedade Euzebio Paulino Hernandes Alves, segue pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão de 11,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com a referida rua, daí, deflete à direita em Ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25.00m, até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com o lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí deflete à direita em ângulo reto, digo, em ângulo de 72º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 11,00m até atingir o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com o lote 11, de propriedade de Nilce Moreira Toledo e filhos, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perimetro, encerrando uma área de 262,50m2, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote 04 de propriedade de Euzebio Paulino Hernandes Alves, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº130,986.164.00. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada em Bebedouro, na Praça José Stamató Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido por força de expropriação judicial(formal de Partilha) extraído dos autos do processo nº557/76, 2º Ofício desta Comarca, em 21 de novembro de 1979, devidamente registrado no ORI sob R.1 da matrícula nº4.079 em 30 de novembro de 1979. Bebedouro, 07 de novembro de 2.005. Eu,  (Debora L. de Souza - Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Debora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedalia Pereira Vietra
Silvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escriventas Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como original, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 10 de maio de 2006

SELO PAGO POR VERBA

Camara Municipal Bebedouro
03

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao lote nº06, da quadra nº09, do Loteamento denominado VILA SANDERSON, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: Tem início no marco A, cravado no alinhamento da rua Venezuela, com cerca de divisa do lote 05, de propriedade de Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por esse alinhamento em uma extensão de 3,00m até atingir o marco B, daí segue em curva de concordância à direita, da rua Venezuela com a rua Brasil, em uma extensão de 15,67m até atingir o marco C, daí segue pelo alinhamento da rua Brasil em uma extensão de 16,00m até atingir o marco D, confrontando à direita com a área em descrição, e a esquerda com a rua Brasil, daí deflete à direita em ângulo de 72º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 12,00m até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote nº12 de propriedade de Weber Antonio Queixas Gamboni; daí, deflete à direita com ângulo de 108º e segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 metros até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 270,00m² e se confronta à direita com a área em descrição e a esquerda com o lote nº05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº130.086.175.00. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO; pessoa jurídica de direito público, sediada em Bebedouro, na Praça José Stamatino Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido por força de expropriação judicial (formal de paratilha) extraído do processo nº557/76, 2º Ofício desta Comarca, em 21 de novembro de 1.979, devidamente registrado no ORI sob R.1 da matrícula nº4.079 em 30 de novembro de 1979. Bebedouro, 07 de novembro de 2.005. Eu,  (Debora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.--

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Debora L. Souza Silveira

Oficial Subst.

Gedalia Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICADO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 5.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 10 de março de 2006

SELO PAGO
POR VERBA

IMÓVEL:- Um terreno correspondente ao lote nº08 da quadra 08, da Vila Sanderson, nesta cidade, com frente para a rua Peru, que assim se descreve:-- Tem inicio no alinhamento da rua Peru, na divisa com o lote nº07 segue em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 10,50 metros até encontrar a divisa com o lote nº09, deflete a direita em ângulo de 109º00', segue em linhareta na extensão de 25,00 metros confrontando com o lote nº09, até encontrar a divisa de fundo do lote nº21, deflete a direita em angulo de 71º00', segue em linha reta confrontando com o fundo do lote nº21, até encontrar a divisa com o lote nº07, deflete a direita em ângulo de 109º00' segue em linha reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com o lote nº07, até encontrar o alinhamento da rua Peru, ponto inicial, em ângulo de 71º00', com o alinhamento da rua encerrando uma área de 250,00m2.-**PROPRIETÁRIO:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CGC.nº45.709.920/0001-11.-**TÍTULO AQUISITIVO:---** Por Formal de Partilha extraído dos autos da Expropriação Judicial, processo nº557/76-2º Ofício da comarca, registrada no livro 2, fls.79, sob nº de ordem 1/4.079.-Bebedouro, 09 de Fevereiro de 1.982.-O Oficial, *[assinatura]*

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Debora L. Souza Silveira

Oficiala Subst.

Gedália Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Marta H. G. R. Souza

Escritoras Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé

Bebedouro, 10 de maio de 2006

SELO
POR VERBA

133.084.262.00